

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 960 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre as atribuições dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor investido no cargo ou função de Procurador Municipal representa o Município em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, independentemente de procuração nos autos e, da mesma forma, em qualquer instância administrativa.

Parágrafo Único - Além dos poderes de que trata o artigo, o Procurador Municipal tem ainda competência para a prática dos seguintes atos:

- a - formular pareceres, despachos e informações em processos administrativos encaminhados à Procuradoria Municipal;
- b - assinar petições judiciais de interesse da Fazenda Municipal e acompanhar o respectivo processo até final, podendo confessar, transigir, firmar compromisso e desistir, nos casos cabíveis, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;
- c - participar da redação de projetos de lei, minutas de decretos, portarias e outros documentos de natureza jurídica, sob a orientação do Procurador Chefe da Municipalidade.

Artigo 2º - Sómente o Procurador Chefe, além do Prefeito Municipal, tem poderes para receber citações em mandados judiciais em que figure como parte a Fazenda Municipal e competência para o encaminhamento de processos administrativos dirigidos à Procuradoria Municipal, bem como formulação de pareceres normativos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

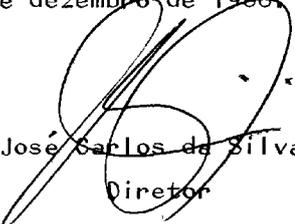
-2-

- Artigo 3º - As ações judiciais e as audiências em que figurem como parte a Fazenda Municipal, bem como, os processos Administrativos encaminhados à Procuradoria Municipal, serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores Municipais, inclusive o Procurador Chefe, cabendo à este, a respectiva distribuição, respeitada a matéria de competência de cada Setor.
- Artigo 4º - O Procurador Municipal é dispensado de marcação de ponto, ficando o controle de frequência à cargo do Procurador Chefe da Municipalidade.
- Artigo 5º - Os cargos de Assistente Jurídico e as funções de Advogado existentes no quadro do Pessoal da Prefeitura, ficam transformados em cargos e funções de Procurador Municipal, que deverão ser apostilados mediante Portaria do Prefeito Municipal.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente
do Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 1988.


José Carlos da Silva
Diretor